



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
31/03/2015
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.445 DE 30 DE MARÇO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para suplementação até o limite de R\$ 214.961.845,00 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o valor de R\$ 214.961.845,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o montante de R\$ 214.961.845,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos, para cobertura dos créditos suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, são do remanejamento de dotações consignadas às reservas de contingência autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O decreto que abrir o crédito suplementar no limite especificado nesta Lei discriminará os valores ao nível da classificação institucional, funcional programática detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2015; 127º da Proclamação
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador